

**ILMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**

REF.: PROCESSO Nº E-20/001.012350/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/24

**SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no procedimento licitatório, vem, através de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **AMC Informática Ltda** contra a v. Decisão que julgou habilitada e classificada a empresa SIMPRESS, aduzindo para tanto, as razões de fato e de direito delineadas abaixo.

#### **1. DOS FATOS.**

Promove este órgão a presente licitação sob a modalidade pregão, do tipo eletrônico, em regime de menor preço, com objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM, ACESSÓRIOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS ORIGINAIS (TONER E OUTROS, EXCETO PAPEL), IMPRESSORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ**

Processada a fase de lances do certame, após a correta desclassificação da empresa Recorrente AMC, entre outras, esta empresa Recorrida foi habilitada, por conseguinte, foi convocada a apresentar seus documentos de habilitação e proposta. Com a devida análise da documentação e realização de Prova de Conceito, a Recorrida foi declarada vencedora.

Irresignada com a decisão, a Recorrente citada no preâmbulo, interpôs recurso

administrativo sustentando que a Recorrida Simpress não teria cumprido os requisitos do edital, que ao contrario do que alega, foram vastamente comprovados com documentos e pela já citada Prova de Conceito.

Atente-se ao fato de que a Recorrente, mesmo tendo sido desclassificada, em momento algum requerer intentar contra a sua desclassificação, apenas guerreando a desclassificação da Simpress, sem qualquer pedido que diga respeito a sua participação no certame.

Ressaltamos também o fato das demais empresas participantes que a principio manifestaram intenção de recurso, terem desistido de sua apresentação, assim que tiveram acesso a documentação da Simpress e tiveram conhecimento da realização da Prova de Conceito com toda a publicidade dispensada por esta Defensoria.

02.478.800/0001-48	CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Recurso: desistiu cadastro	▼
08.733.698/0010-57	SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA	Recurso: desistiu cadastro	▼

Notadamente o recurso é manifestamente incabível, havendo sido elaborado com claro intuito de tumultuar o procedimento licitatório.

Ao longo do recurso a Recorrente dispara afirmações tentando induzir ao erro esta comissão de licitação, claramente intencionando um julgamento e decisão contrária a realidade fática.

Não subsiste qualquer razão para acatar os argumentos elencados pela Recorrente, ou mesmo razão para deferir o Recurso.

Para que não restem qualquer duvidas sobre o pleno atendimento ao edital, esta Recorrente se prestara a rebater de forma individualizada todos os pontos trazidos no recurso apresentado.

### **1.1. Sobre a suposta inclusão tardia dos softwares NddOrbix e Sim UX.**

O Edital, em seus itens 5. Preenchimento da Proposta e 9. Documentos de Habilitação, não exige a inclusão prévia dos softwares a serem utilizados. A única exigência aplicável está no item 9.3.1. Requisitos Tecnológicos, que trata exclusivamente da comprovação dos equipamentos e sua especificação descritos no Termo de Referência. Ademais, o software Orbix integra o portfólio de soluções da NDD, sendo plenamente compatível com os requisitos do certame.

## 1.2. Sobre a compatibilidade com navegadores e o uso do plug-in "IEability"

Durante a POC, algumas telas de navegadores foram mantidas abertas previamente para otimizar a apresentação, sem que isso comprometesse a comprovação da funcionalidade do sistema. Não houve necessidade alguma de plug-in, como alegado pela empresa AMC/Recorrente. Possivelmente foi observado o plug-in em tela, porém o mesmo estava instalado no computador utilizado para apresentação da Prova de Conceito, contudo não foi necessário para a operação do sistema. Além disso, seguem evidências do atendimento aos requisitos técnicos no site do fabricante: <https://helpcenter-nddorbix.ndd.tech/pt/usando-o-ndd-orbix/Current/pre-requisitos-de-utilizacao-do-portal>

### Navegadores suportados

- Google Chrome
- Mozilla Firefox
- Microsoft Edge

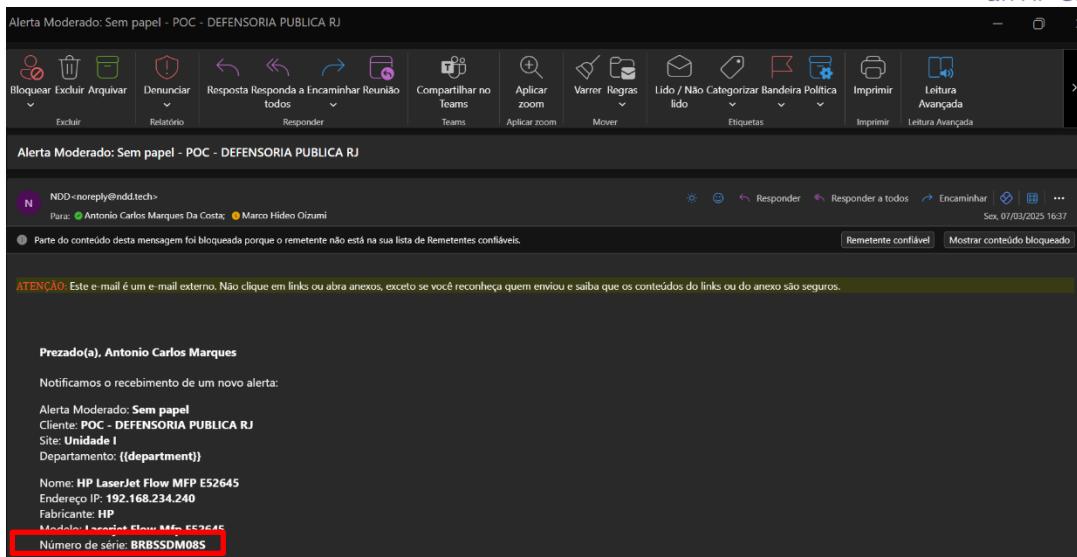
Para utilizar a plataforma em qualquer um desses navegadores, é necessário que você tenha a versão mais recente do navegador instalada.

## 1.3. Sobre a utilização do software Orbix em substituição ao MPS.

Nobre Pregoeiro, nos moldes do edital, a ferramenta utilizada para o monitoramento do parque de outsourcing de impressão foi o Orbix, solução adequada para atender às exigências do Termo de Referência.

## 1.4. Sobre a data dos alertas apresentados na Prova de Conceito.

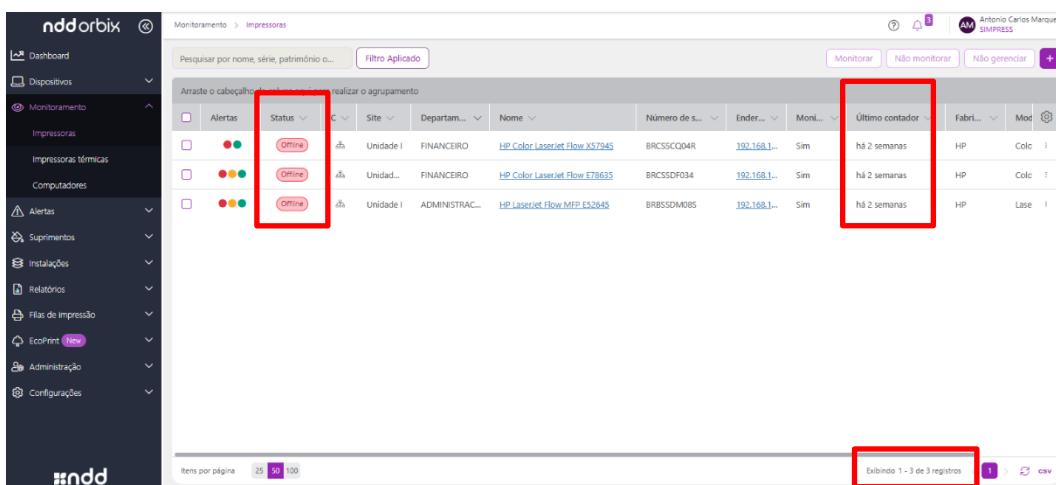
O Edital, em seu item 9.6.14, e o Termo de Referência, em seu item 7.2.8, permitem expressamente a utilização de dados fictícios para a demonstração. No presente caso, os alertas foram gerados com os equipamentos apresentados na POC, sem qualquer prejuízo à comprovação da funcionalidade. Conforme evidência abaixo:



## 1.5. Sobre a identificação do status dos equipamentos na Prova de Conceito.

Segue evidência do item citado, que foi demonstrada na Prova de Conceito realizada no dia 10 de março de 2025, às 13h00, conforme Ata de Sessão Pública, comprovando que a informação sobre o equipamento estar ativo ou não e o total de equipamentos foi devidamente apresentada. E conforme Relatório de Análise Técnica emitido pela COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI aprovando o item.

Segue tela demonstrada a esta Defensoria.



	Status	Site	Departam...	Nome	Número de s...	Ender...	Monit...	Último contador	Fabri...	Mod
■	Offline	Unidade I	FINANCEIRO	HP Color LaserJet Flow X57945	BRCSSCQ04R	192.168.1...	Sim	há 2 semanas	HP	Color
■	Offline	Unidad...	FINANCEIRO	HP Color LaserJet Flow E78635	BRCSSDF034	192.168.1...	Sim	há 2 semanas	HP	Color
■	Offline	Unidade I	ADMINISTRAC...	HP LaserJet Flow MFP E52645	BRBSSDM08S	192.168.1...	Sim	há 2 semanas	HP	Laser

## 1.6. Sobre a dúvida quanto à compatibilidade dos navegadores no item 3.6.1 – VI - h)

Segue evidência/prints das telas do item citado comprovando a compatibilidade com os navegadores exigidos no edital, e que foi demonstrado na Prova de Conceito realizada no dia 10 de março de 2025, às 13h00, conforme Ata de Sessão Pública. E conforme Relatório de Análise Técnica emitido pela COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE DE TI aprovando o item.

## Microsoft Edge

ID DO CLIENTE	CEP	NÚMERO SÉRIE	MODELO EQUIP	DATA TROCA DE TONER	TONER	COR TONER	PRODUÇÃO ESTIMADA TONER	PRODUÇÃO REAL TONER	ÁREA COBERTURA TONER
Operações	29136519	BRBSQ9M0GD	E52645DN	18/03/2025	W9008MC	Preto	23000	135068	0.85%
Operações	38910000	BRBSQ54041	HP E42540F	18/03/2025	W9024MC	Preto	11500	34329	1.67%

USUÁRIO	DEPARTAMENTO	NÚMERO SÉRIE	QTDE DE PÁGINAS IMPRESSAS	ÁREA DE COBERTURA	% TONER UTILIZADO
TiagoB	Operações	CNCRP09P9S	145	0.05%	0.54%
ivyT	Operações	CNCRP09P9S	36	0.02%	0.63%
Edsonff	Operações	CNCRP09P9S	529	0.42%	9.24%
MarceloB	Operações	CNCRP09P9S	216	0.17%	3.76%
AntônioB	Operações	CNCRP09P9S	442	0.38%	7.72%
ivM	Operações	CNCRP09P9S	249	0.59%	13.09%
Edsonff	Operações	CNCRP09P9S	180	0.14%	3.14%
DanielB	Operações	CNCRP09P9S	1184	0.94%	20.68%

## Mozilla Firefox

Simpresa UX

Dashboard Gestão de Parque Conteúdos Atend. Técnico Tickets Consumíveis Contadores Faz. / Cobranças Adm. Projetos Olá, TANIA!

**CONTRATO**

ÚLTIMOS 7 DIAS ÚLTIMOS 15 DIAS ÚLTIMOS 30 DIAS OUTRO PERÍODO

Buscar

**Resultados da busca**

2 registros encontrados

ID DO CLIENTE	CEP	NÚMERO SÉRIE	MODELO EQUIP.	DATA TROCA DE TONER	TONER	COR TONER	PRODUÇÃO ESTIMADA TONER	PRODUÇÃO REAL TONER	ÁREA COBERTURA TONER
Operações	29136519	BRBSQ9M0GD	E52645DN	18/03/2025	W9008MC	Preto	23000	135068	0.85%
Operações	38910000	BRBSQ54041	HP E42540F	18/03/2025	W9024MC	Preto	11500	34329	1.67%

Exportar para Excel

Itens por página: 15 | 1 - 2 de 2 | < > >>

Política de Privacidade  
Política da Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente

1649 24/03/2025

Importar favoritos...

Dashboard Gestão de Parque Conteúdos Atend. Técnico Tickets Consumíveis Contadores Faz. / Cobranças Adm. Projetos Olá, TANIA!

**CONTRATO**

ÚLTIMOS 7 DIAS

DATAS INICIAIS  
03 / 02 / 2025

**Resultados da busca**

12 registros encontrados

ID DO CLIENTE	CEP	NÚMERO SÉRIE	MODELO EQUIP.	DATA TROCA DE TONER	TONER	COR TONER	PRODUÇÃO ESTIMADA TONER	PRODUÇÃO REAL TONER	ÁREA COBERTURA TONER
Operações	29136519	BRBSQ9M0GD	E52645DN	18/03/2025	W9008MC	Preto	23000	135068	0.85%
Operações	38910000	BRBSQ54041	HP E42540F	18/03/2025	W9024MC	Preto	11500	34329	1.67%

Exportar para Excel

Itens por página: 15 | 1 - 6 de 6 | < < < > >>

Olá, posso te ajudar?

Olá, posso te ajudar?

## Google Chrome

Screenshot of a web application interface for 'Simpless' (an HP Company) showing a search results page for toner usage.

**Search Bar:**

- Text input: CONTRATO
- Time range buttons: ÚLTIMOS 7 DIAS (selected), ÚLTIMOS 15 DIAS, ÚLTIMOS 30 DIAS, OUTRO PERÍODO
- Search button: Buscar

**Results Section:**

**Resultados da busca**  
2 registros encontrados

ID DO CLIENTE	CEP	NÚMERO SÉRIE	MODELO EQUIP.	DATA TROCA DE TONER	TONER	COR TONER	PRODUÇÃO ESTIMADA TONER	PRODUÇÃO REAL TONER	ÁREA COBERTURA TONER
Operações	29136519	BRBSQ9M0GD	E52645DN	18/03/2025	W9008MC	Preto	23000	135068	0.85%
Operações	38910000	BRBSQ54041	HP E42540F	18/03/2025	W9024MC	Preto	11500	34329	1.67%

Buttons: Exportar para Excel, Ver Detalhes

Page navigation: Itens por página: 15 | 1 - 2 de 2 | < > >>

Screenshot of the same web application interface, showing a more detailed search results page for toner usage.

**Search Bar:**

- Text input: NÚMERO SÉRIE
- Time range buttons: ÚLTIMOS 7 DIAS (selected), ÚLTIMOS 15 DIAS, ÚLTIMOS 30 DIAS, OUTRO PERÍODO
- Search button: Buscar

**Results Section:**

**Resultados da busca**  
13 registros encontrados

ID DO CLIENTE	CEP	NÚMERO SÉRIE	DEPARTAMENTO	NÚMERO SÉRIE	DATA TROCA DE TONER	PORCENTAGEM	PRODUÇÃO ESTIMADA TONER	PRODUÇÃO REAL TONER	ÁREA COBERTURA TONER	
Operações	96204040	CNCRPD01					4190	2.39%	Ver Detalhes	
Operações	06654550	VNB3P01					4043	1.08%	Ver Detalhes	
Operações	05113020	VNB3P01					5724	4.54%	Ver Detalhes	
Operações	36906440	CNCRPD01					1596	0.32%	Ver Detalhes	
Operações	87050040	BRBSQ9M0GD					30994	0.99%	Ver Detalhes	
Operações	29136519	BRBSQ9M0GD					35068	0.85%	Ver Detalhes	
Operações	96204040	BRBSQ9M0GD					7697	2.41%	Ver Detalhes	
Operações	49760000	BRBSQ9M0GD					36196	1.08%	Ver Detalhes	
Operações	75901970	BRBSQ9M0GD					58395	0.68%	Ver Detalhes	
Operações	38910000	BRBSQ9M0GD					14480	1%	Ver Detalhes	
Operações	38910000	BRBSQ9M0GD					4329	1.67%	Ver Detalhes	
Operações	13290000	BRBSR8K029	E42540F_001	21/02/2025	W9024MZ	Preto	11500	56557	2.64%	Ver Detalhes
Operações	25240005	BRBSS190LX	E42540F_001	06/02/2025	W9024MZ	Preto	11500	25549	5.85%	Ver Detalhes

Buttons: Exportar para Excel, Ver Detalhes

Page navigation: Itens por página: 15 | 1 - 8 de 8 | < < > >> | 1 - 13 de 13 | < < > >>

## 1.7. Sobre a suposta limitação da demonstração ao processo de impressão, sem contemplar cópias.

A contabilização do consumo de toner, tanto para impressão quanto para cópia, ocorre da mesma forma, pois ambos os processos demandam insumos de maneira idêntica. O termo “Impressão” trata-se apenas de uma nomenclatura, e refere-se ao total de páginas processadas pelo equipamento, englobando tanto cópias quanto impressões.

**1.8. Sobre a suposta restrição dos relatórios a um único departamento por impressora**

O Edital, em seu item 9.6.14, e o Termo de Referência, em seu item 7.2.8, permitem o uso de dados fictícios. No caso específico, os registros estavam cadastrados em apenas um departamento na configuração utilizada, contudo, o departamento cujo a impressão será alocada, respeitará a origem da impressão que está diretamente ligada ao usuário que gerou a impressão, assim garantindo rastreabilidade adequada.

**1.9. Sobre a apresentação do relatório de consumo de toner/tinta para equipamentos coloridos.**

O Edital permite a utilização de dados fictícios, conforme itens 9.6.14 e 7.2.8. Ainda assim, o equipamento demonstrado na POC, modelo M454DW, é um dispositivo colorido, diferente do informado pela recorrente. A troca de toner registrada na apresentação foi do toner amarelo, o que não invalida a demonstração da funcionalidade.

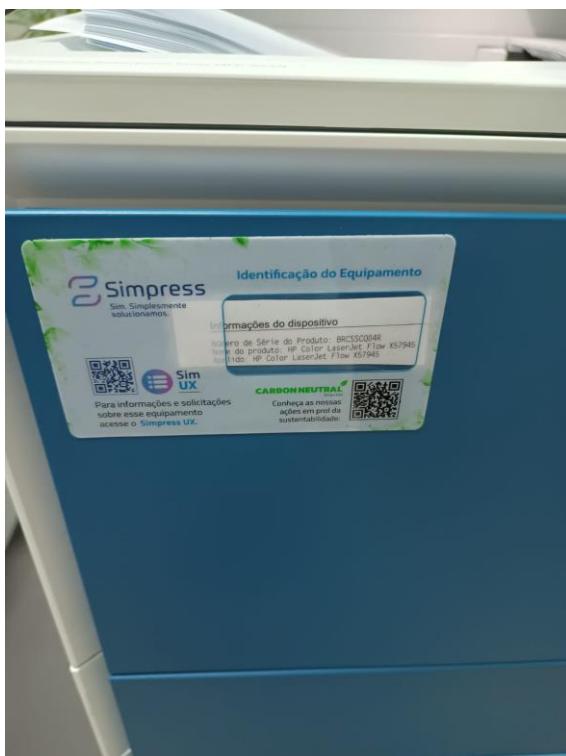
**1.10. Sobre a integração do SimpressUX com a solução ofertada**

Os recursos apresentados no Simpress UX são viabilizados por meio de integração via API com a base de dados do sistema próprio da Simpress e a ferramenta ofertada da NDD, assegurando plena conformidade com os requisitos do edital.

**1.11. Sobre a falta de comprovação de um equipamento ofertado na Prova de Conceito.**

Conforme disposto no item 7.2.4 do Termo de Referência, “as LICITANTES que forem assistir à apresentação da prova de conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo”. No entanto, ao final da POC, um representante da Recorrente dirigiu-se ao local dos equipamentos, tentando manuseá-los e tirar fotografias, mesmo tratando-se de uma demonstração voltada exclusivamente ao software, e não aos equipamentos. Ainda que a Simpress entenda que tal questão não deveria ser objeto

de recurso, apresentamos, para fins de transparência, evidência de que o equipamento utilizado na Prova de Conceito correspondente ao modelo HP X57945z, com número de série BRCSSCQ04R, e que possui etiqueta com “Número de Produto”, conforme demonstrado abaixo:

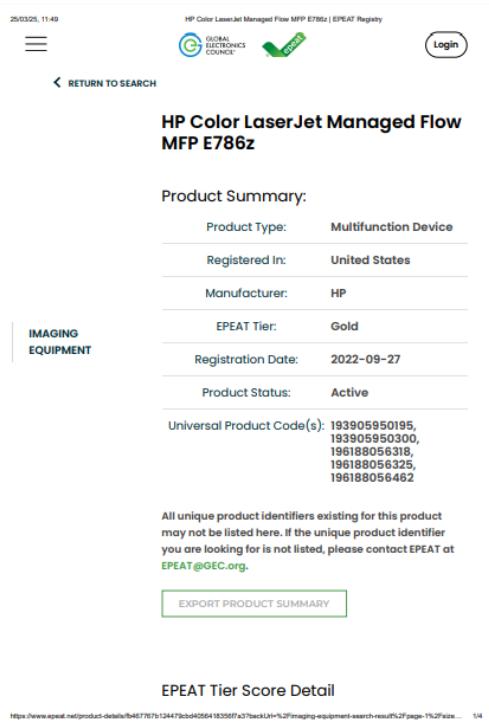


## 1.12. Sobre equipamento HP E78635z não possuir certificado Epeat.

Para comprovação deste item segue link de comprovação de EPEAT do equipamento HP E78635Z, conforme apontado pela recorrente:

<https://www.epeat.net/product-details/fb467767b124479cbd4056418356f7a3?backUrl=%2Fimaging-equipment-search-result%2Fpage-1%2Fsize-25%3FcountryId%3D112%26manufacturerId%3D345%26productName%3DHP%26epeatRatingId%3D1%26epeatRatingId%3D2%26epeatRatingId%3D3%26productStatusId%3D1%26productTypeId%3D185450%26productTypeId%3D185451%26productTypeId%3D185463%26isClimatePlus%3D1%26isClimatePlus%3D0>

Segue também, evidência com print de tela do link acima:



25/03/25, 11:49

HP Color LaserJet Managed Flow MFP E786z | EPEAT Registry

GLOBAL ELECTRONICS

Log in

RETURN TO SEARCH

HP Color LaserJet Managed Flow MFP E786z

Product Summary:

Product Type:	Multifunction Device
Registered In:	United States
Manufacturer:	HP
EPEAT Tier:	Gold
Registration Date:	2022-09-27
Product Status:	Active

IMAGING EQUIPMENT

Universal Product Code(s): 193905950185, 193905950300, 196188056318, 196188056325, 196188056462

All unique product identifiers existing for this product may not be listed here. If the unique product identifier you are looking for is not listed, please contact EPEAT at EPEAT@GEC.org.

EXPORT PRODUCT SUMMARY

EPEAT Tier Score Detail

<https://www.epeat.net/product-details/fb467767b124479cbd4056418356f7a3?backUrl=%2Fimaging-equipment-search-result%2Fpage-1%2Fsize-25%3FcountryId%3D112%26manufacturerId%3D345%26productName%3DHP%26epeatRatingId%3D1%26epeatRatingId%3D2%26epeatRatingId%3D3%26productStatusId%3D1%26productTypeId%3D185450%26productTypeId%3D185451%26productTypeId%3D185463%26isClimatePlus%3D1%26isClimatePlus%3D0>

Somente por este fato, fica claro que a Recorrente não fez a correta leitura do Edital, suas exigencias e formas de comprovação. Não se atentou ao básico que são suas exigências.

O procedimento de licitação não pode e não deve ser considerado, ou confundido com uma corrida de quem erra menos, e sim um processo no qual os órgãos da administração pública, em qualquer de suas esferas se utilizam para adquirir bens e serviços dentro de uma mesma régua de qualidade de uma determinada linha de produtos, vencendo aqueles que atendem as exigências dentro do melhor preço possível.

Nobre Pregoeiro, por todos os lados atacados no Recurso apresentado, vemos que resta mais que comprovado que os atos da Recorrente não atenderam aos requisitos do edital.

Vemos claramente que o Recurso intenta contra a verdade dos fatos, sendo de impossível deferimento. Notadamente a empresa Recorrente tenta fazer, é confundir e induzir esta douta comissão ao erro, sem qualquer justificativa plausível para isso.

Como vemos em linhas acima, todas as questões apontadas pela Recorrente são frutos da falta de observações aos fatos do processo, não havendo outra sorte senão o indeferimento do recurso apresentado.

## **2. DO DIREITO.**

Caro Pregoeiro, como de conhecimento deste órgão, a introdução da prova de conceito durante o processo licitatório tem como objetivo proteger o interesse público, trazendo mais segurança ao mitigar riscos e aumentando as chances de sucesso na realização do objeto da licitação. Nesse estágio, é possível verificar se a proposta submetida cumpre os requisitos estabelecidos no edital e se, na prática, as soluções apresentadas teoricamente são viáveis, sendo evidenciadas de forma completa pelo catálogo da mesma marca oferecida nas propostas dos participantes. Além disso, ela analisa a conformidade do objeto oferecido em relação às especificações técnicas e aos critérios de qualidade, desempenho e funcionalidade estipulados no termo de referência.

Assim foi com a amostra oferecida e apresentada pela Simpress, cumprindo todos os requisitos do edital.

Em respeito ao princípio da veracidade dos fatos e legitimidade dos atos praticados pela Administração, tal decisão não pode ser modificada. Isto porque o aludido princípio pressupõe a higidez do ato administrativo, de modo que somente a prova cabal de eventual equívoco ou nulidade é capaz de desconstituir-lo, o que efetivamente não ocorreu na hipótese. Haja vista que em nenhum momento a Recorrente comprovou o não atendimento do edital pelo equipamento ofertado ou falha na apresentação da proposta pela Simpress.

Ora, licitação, não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz.

O princípio da vinculação ao edital, não implica em interpretação de regras inexistentes, contrário ao fim que se busca e ao interesse público.

Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame,

sobrepara o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado a maior competitividade do certame.

Ressaltamos que a vinculação ao edital foi devidamente observada por este órgão e atendida pela Simpress. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que o alegado princípio da vinculação ao edital não é absoluto de tal forma que o transmude de um instrumento de defesa de interesses privados a um meio de imposição de exigências inexistentes, desnecessária e de excessivo rigor, prejudiciais ao que objetiva a Administração.

"Constitucional e Processual Civil. Lição. Instrumento convocatório. Exigência descabida. Mandado de segurança. Deferimento. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência." (MS 5647-DF, Rel. Min. Demócrata Reinaldo, DJ de 17/02/99, p. 00102).

"Direito Público. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao EDITAL. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do mandado de segurança para esse fim. Deferimento. O EDITAL no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao EDITAL não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração." (MS 5418-DF, Rel. Min. Demócrata Reinaldo, DJ de 01/06/98, p.

00024).

O ilustre doutrinador administrativo Marçal Justen Filho assim anotou sobre a questão em tela:

"Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja a estrita regulamentação imposta originariamente na lei ou no EDITAL. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da lei ou do EDITAL conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação".

Conforme preconiza o Supremo Tribunal Federal, em direito só se declara nulidade de um ato ou de um processo quando da inobservância de formalidade legal que resulta em prejuízo. No caso em tela, observado o pelo atendimento do edital pelo equipamento ofertado, nenhuma irregularidade foi cometida, nem pela Simpress, nem pela comissão de licitação, devendo o resultado da licitação ser mantido.

Demais esferas do poder judiciário também têm emitido jurisprudências que corroboram esta Contrarrazões quanto ao assunto em questão:

"Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador." (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em

conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração." (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).

Ressalto quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências inexistentes.

Em que pese a falta de amparo em edital do documento trazido pela Recorrente, a declaração da Simpress foi devidamente corroborada pela mesma via, não havendo qualquer irregularidade no processo.

Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001).

"Voto do Ministro Relator (...) Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impensoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação". Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada."

Todas essas considerações deixam claro que a licitação se destina a selecionar a "proposta mais vantajosa" para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração.

Como já demonstrado, a proposta desta Recorrida atingiu a finalidade da licitação e trouxe elementos suficientes para a formação do preço e atendimento técnico para o serviço licitado.

Resta, assim, delimitado mais um motivo suficientemente robusto para a manutenção da decisão que sagrou a Recorrida vencedora, haja vista que a sua manutenção caminha em ressonância para com o próprio interesse público.

É cediço o entendimento de que a Administração Pública não pode proceder à interpretação restritiva tanto dos itens editalícios como de quaisquer outros comandos legais ou normativos que sejam aplicáveis à espécie, sob pena que frustrar o próprio interesse público.

Não se olvide, por oportuno, que o intuito maior de todo e qualquer certame é propiciar à Administração Pública a obtenção do melhor serviço pelo menor preço possível, de modo que o interesse coletivo seja integralmente atendido. Aliás, quanto a este posicionamento, tem-se que a Administração Pública deverá sempre observar o princípio da República que, segundo o entendimento do renomado jurista Marçal Justen Filho, nada mais é do que selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública mediante a promoção da melhor gestão possível, verbis.

“A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, PAGANDO O MENOR PREÇO. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República.”

É certo que, como inúmeras vezes ressaltado, o interesse público deve permear e nortear as decisões do administrador. No caso em tela, não há dúvidas que essa ilustre Comissão estaria violando esse princípio basilar caso desclassificasse a Recorrida em virtude dos pontos alegados de forma infundada, principalmente, por ainda se tratar de fase de classificação. É nesses termos que DI PIETRO assinala que:

“poderá ser invocado o princípio da razoabilidade para relevar pequenas irregularidades, que em nada impedem a Comissão de Licitação de avaliar o preenchimento dos requisitos para

habilitação ou classificação. Por vezes, o desatendimento de determinada exigência supre-se por outros dados, constantes do envelope-documentação ou envelope-proposta, conforme o caso.” (Grifado)

Posto isto, com a força dos argumentos arrolados, torna-se imperioso a manutenção da decisão administrativa combatida.

Esta Recorrida cumpriu integralmente com o descrito no Edital, o que foi refletido na decisão exarada.

É certo que todos os procedimentos administrativos e legais foram respeitados, havendo inclusive a devida publicidade de tudo, registrado em Ata. O Ilustre Pregoeiro agiu em completa conformidade com os princípios administrativos e achou por bem habilitar a SIMPRESS, em face da indiscutível demonstração de que possuí todos os elementos necessários para executar o objeto do edital.

### **3. DOS PEDIDOS FINAIS.**

Aduzidos os motivos que balizam e fundamentam as presentes contrarrazões, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se, por conseguinte, a decisão que declarou habilitada a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, posteriormente sagrando-a vencedora da presente licitação.

Nestes termos,

pede deferimento.

**Luiz Camargo**  
**Advogado**  
**OAB/SP 267.901**

# nddorbix

**Inteligência para  
o próximo nível  
do outsourcing**



Um produto

**ndd**

# O futuro do outsourcing está aqui.

O NDD Orbix é uma plataforma 100% cloud, projetada e desenvolvida para provedores de outsourcing, que permite a centralização de diferentes tipos de dispositivos em um só lugar. Pensado para atender as demandas atuais e do futuro do mercado de outsourcing em uma interface moderna, dinâmica e tecnológica, com o NDD Orbix, os provedores poderão trabalhar o Workplace as a Service (WaaS), fazendo o monitoramento e a gestão de impressoras e múltiplos dispositivos para postos de trabalho.

Mais do que coletar dados, ele processa e interpreta as informações recebidas, independentemente do dispositivo e do fabricante. O sistema então transforma esses dados em informações, permitindo a análise e a predição de comportamentos em toda a sua operação, com dados que podem ser acessados em qualquer momento e de qualquer lugar, graças ao processamento em cloud.





## Você sabe o que é Workplace as a Service (WaaS)?

O futuro das organizações não será apenas no home office, mas em estações de trabalho “flutuantes”, onde o colaborador poderá atuar de qualquer lugar.

Por isso, é cada vez mais importante que diferentes devices sejam somados à oferta dos provedores (e, é claro, devidamente monitorados e gerenciados), para que as empresas contem com facilidades para se adaptar às rápidas transformações que o mercado vem passando.

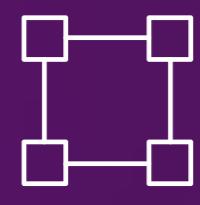
Neste sentido, o NDD Orbix é uma plataforma desenvolvida e preparada para atender aos provedores que buscam diversificar sua oferta – e aos que já fazem isso.

Que tal conhecer um pouco mais sobre o Workplace as a Service (WaaS)?

**Basta clicar aqui e acessar um conteúdo feito para você.**

# Os principais benefícios do nddorbix

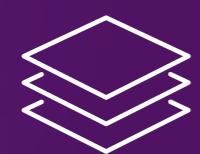
O NDD Orbix é uma plataforma preparada para atender as principais demandas do mercado de outsourcing, atuais e emergentes – e, mais do que isso, é uma plataforma em constante transformação e evolução, para se adaptar ao futuro do mercado e do seu negócio, facilitando sua busca por oferecer mais oportunidades e ofertas.



Solução **especializada** em atender às **necessidades dos provedores de outsourcing**;



Diferentes tipos de *devices gerenciados em uma única plataforma*, padronizando a operação e reduzindo custos;



Referência no gerenciamento de impressoras e suprimentos, aplicando inteligência para **tornar a gestão dos contratos mais eficaz**;



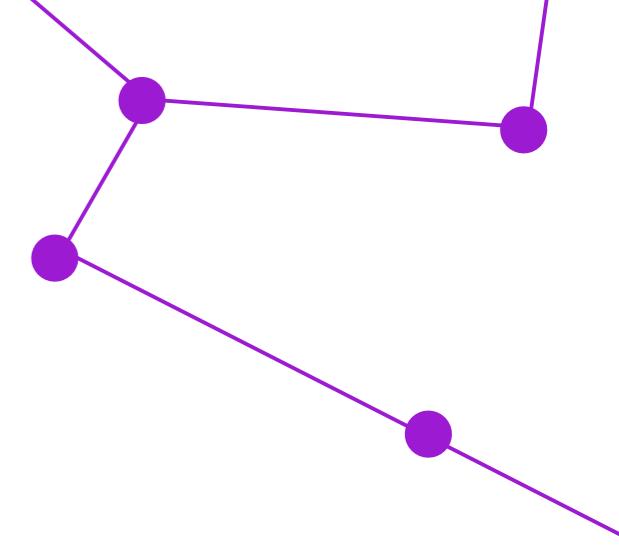
Análise e monitoramento remoto dos agentes NDD, **sem a necessidade de acesso ao ambiente do cliente**;



Multifabricante – **opera com diferentes marcas**;



Produto multibrowser e **100% cloud**.



# Conheça suas funcionalidades

O NDD Orbix centraliza o monitoramento e o gerenciamento de múltiplos dispositivos.

Nesse contexto, provedores podem administrar toda sua operação, seus usuários e seus clientes em um único local, independentemente de quais dispositivos o provedor loca e sem a necessidade de realizar manutenção ou acessos em diversos sistemas. Conheça todas as funcionalidades do sistema:

## Monitoramento e gerenciamento de impressoras

**Todo o conhecimento NDD em impressoras, aplicado com tecnologia e inteligência**

- Monitora o inventário de impressoras, incluindo equipamentos que não possuem acesso à rede, de forma manual, permitindo uma visão completa de todo o parque de impressão, como quantidade e localização dos equipamentos;
- Monitora e acompanha a movimentação de impressoras entre os clientes do outsourcing, com histórico de entrada e saída dos clientes por onde passaram;
- Apresenta as leituras dos contadores e os status dos suprimentos;
- Sinaliza quais equipamentos não devem ser monitorados, gerenciando os contratos de forma mais assertiva;
- Acompanha os equipamentos, identificando se estão online ou offline.



## Contadores de referência

### Padronizando informações essenciais, agilizando o fechamento de contratos

Os contadores de referência fazem o mapeamento dos dados de contadores coletados nas impressoras, simplificando e permitindo a definição de um padrão por fabricante ou modelo, facilitando o fechamento dos contratos.

- Monitoramento e gerenciamento de suprimentos – Visão completa dos suprimentos para os provedores;
- Apresenta as leituras e os status dos suprimentos;
- Permite acompanhar o rendimento dos suprimentos, como a cobertura e a produção;
- Através de algoritmos diferenciados, de forma precisa, gerencia as trocas de suprimentos;
- Identifica e gerencia as trocas prematuras.

## Reposição de suprimentos

### Análise e acompanhamento dos computadores locados

- Permite uma visão do inventário de computadores locados do provedor, acompanhando as movimentações dos dispositivos, assim como no gerenciamento de impressoras;
- Lista os componentes e as propriedades do computador, como itens de hardware (disco rígido, memória, processador), sistema operacional, número de série, endereço de rede e o usuário responsável pelo equipamento.
- Gerenciamento do inventário dos periféricos – disco, memória, processador e bateria, para controlar as mudanças de hardwares e da movimentação de inventário (por exemplo: upgrade de disco rígido, ou remoção de um item).





## Monitoramento e gerenciamento de computadores

### Análise e acompanhamento dos computadores locados

- Permite uma visão do inventário de computadores locados do provedor, acompanhando as movimentações dos dispositivos, assim como no gerenciamento de impressoras;
- Lista os componentes e as propriedades do computador, como itens de hardware (disco rígido, memória, processador), sistema operacional, número de série, endereço de rede e o usuário responsável pelo equipamento.
- Gerenciamento do inventário dos periféricos – disco, memória, processador e bateria, para controlar as mudanças de hardwares e da movimentação de inventário (por exemplo: upgrade de disco rígido, ou remoção de um item).

## Monitoramento de agentes

Proatividade e tomada de decisão 100% online dos agentes NDD

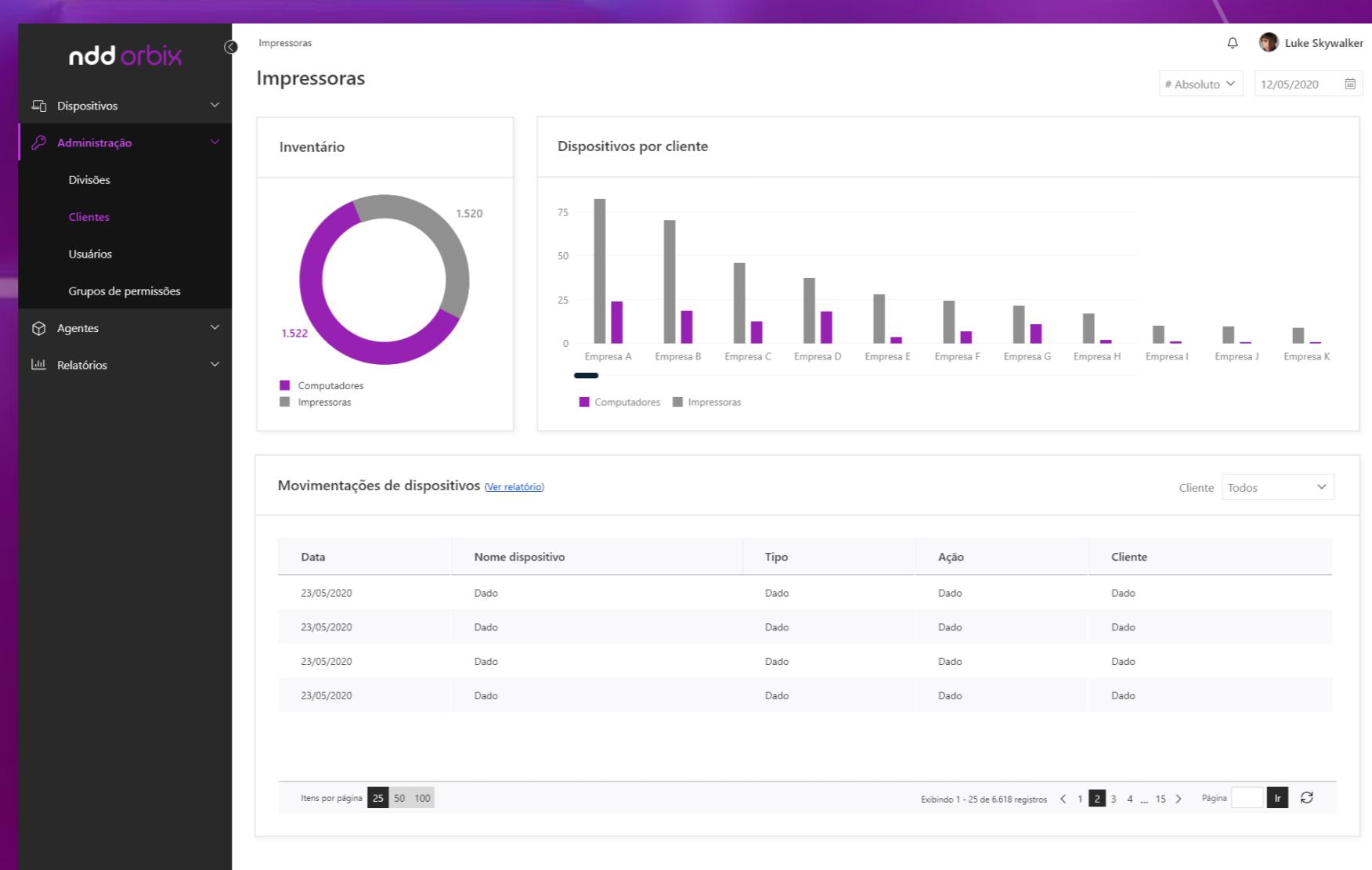
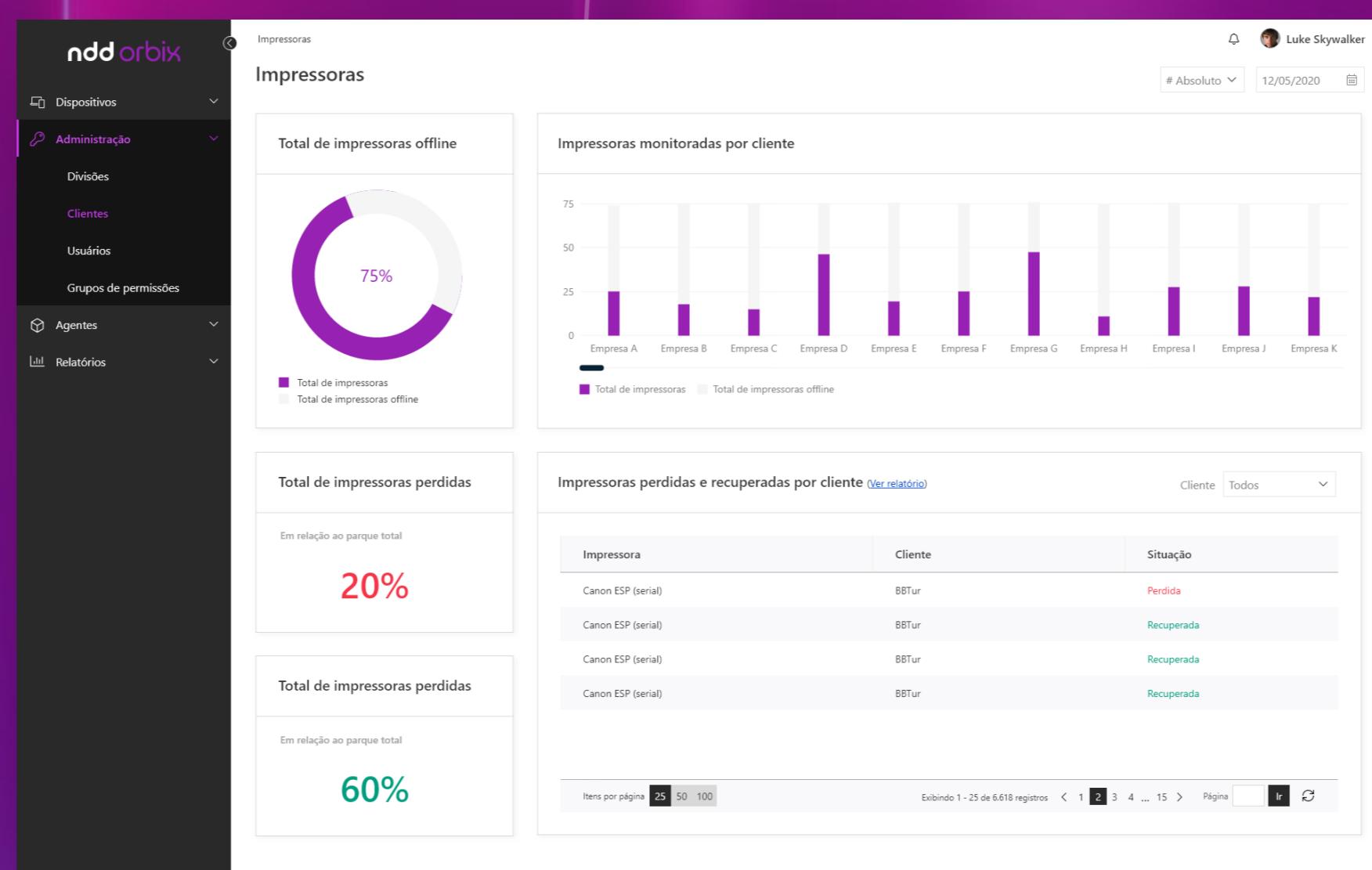
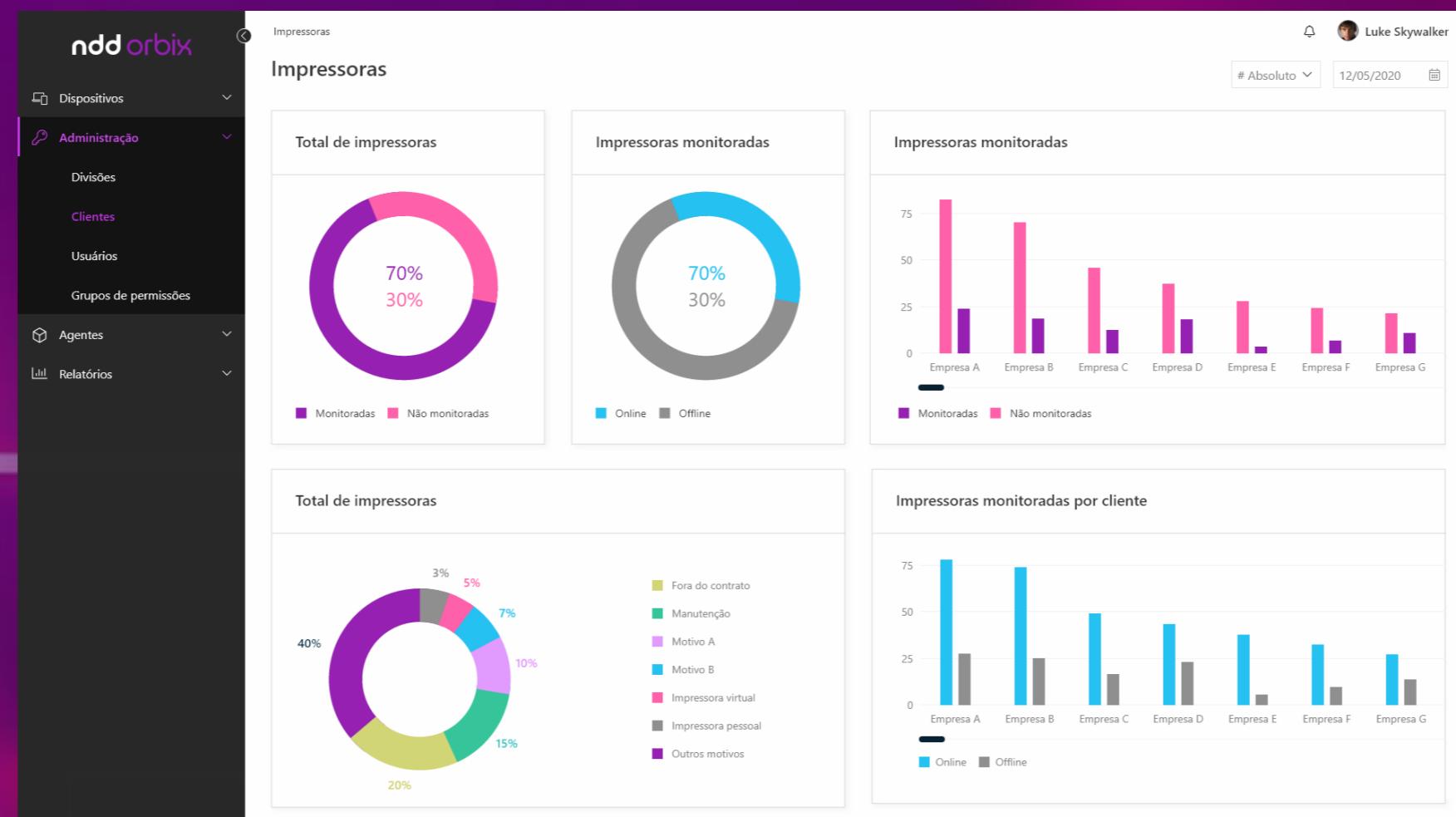
- De forma proativa e centralizada, monitora e acompanha a saúde de toda a base de agentes;
- Possibilita a coleta de todos os logs dos agentes, de forma 100% remota e sem a necessidade de acesso ao cliente;
- Permite realizar ações remotas, como reiniciar, desligar ou ligar os serviços dos agentes.



## Integrações

Uma API completa para integração com diferentes sistemas para os principais processos do outsourcing.

# Tudo em uma interface completa, moderna e dinâmica.





Um produto



ndd.tech